



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES
BANCADA DO PSOL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 71 AO PLE Nº 42/2021

Modifica o Art 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o Art. 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências, que modifica a definição, RUAS COMPLETAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“RUAS COMPLETAS: Conceito que visa conceber vias que permitam o acesso seguro ao espaço público de todos os usuários de forma democrática e **acessível**, priorizando a segurança de pedestres e ciclistas, **especialmente aqueles com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências.**”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES

BANCADA DO PSOL

JUSTIFICATIVA

Considerando a amplitude do escopo e a importância do presente Projeto de Lei, é muito importante identificar o maior número possível de conceitos relevantes para o planejamento, operacionalização, controle e monitoramento da mobilidade.

Considerando que a legislação superior que institui as diretrizes da Política de Mobilidade - Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e as normas a ela vinculadas - não limita as definições que devem integrar planos e políticas de mobilidade urbana em nosso país.

Considerando que o Projeto de Lei que ora visamos emendar já ampliou bastante as definições constantes na referida Lei Federal 12.587.

Considerando que o PLE 42, de 2021, relaciona-se com amplo processo de planejamento que contou com várias audiências públicas nesta Casa Legislativa e na Prefeitura Municipal, audiências comunitárias e participação social na Câmara Técnica de Mobilidade Urbana do Conselho da Cidade e resultou na produção de uma minuta de Projeto de Lei, aprovada pelo plenário do referido Conselho com a deliberação de envio do texto a esta Câmara de Vereadores, faz-se necessária a emenda ora apresentada.

Justifica-se a importância de modificar a definição de RUAS COMPLETAS, visando a inclusão de preceitos previstos na própria Lei Federal 12.587 em seu Art. 5º onde lê-se: A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; e em seu Art. 7º onde lê-se: A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos: I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social; II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES

BANCADA DO PSOL

sociais; III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade.¹

Além disso, é importante lembrar que o Direito ao Transporte e à Mobilidade direito ao transporte e a mobilidade da pessoa com deficiência está salvaguardado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que diz em seu artigo 59. “em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução”. (2019, p.34.).²

Entendemos que a prefeitura municipal do Recife tenha uma preocupação em tornar sua cidade mais inclusiva e acessível. Porém, precisamos entender as diversas particularidades das pessoas PCDs. O projeto de lei aqui discutido, não contempla de maneira inclusiva as especificidades de pessoas com deficiências sejam elas deficientes físicas, auditivas, visuais e ou mentais. Especialmente ao se pensar em projetos, e ações que preveem mudanças na infraestrutura do município.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 03 de dezembro de 2021.

¹ encontra-se em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112587.htm

² encontra-se em:

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww2.senado.leg.br%2Fbdsf%2Fbitstream%2Fhandle%2Fid%2F554329%2Festatuto_da_pessoa_com_deficiencia_3ed.pdf&clen=342941&chunk=true





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES
BANCADA DO PSOL

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

IVAN MORAES

Vereador da Cidade do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Dani Portela.
Proposição eletrônica M1048296778/6167, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

